



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle**  
**Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0043154/2021-18**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| <b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>              | <b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b> | <b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b> |
|---|----------------------------|--|
| Licenc. Ambiental Simpl. LAS                                      | 2100.01.0078559/2021-18    | NAR PARACATU                                       |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b> |                            |  |
| Nome: MARCELO SILVA DOS REIS - ME                                 |                            | CPF/CNPJ:<br>02.343.909/0001-78                    |
| Endereço: RUA NAÇÕES UNIDAS, nº. 574                              |                            | Bairro: CÔNEGO GETÚLIO                             |
| Município: PATOS DE MINAS   | UF: MG                     | CEP: 38.700-153                                    |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                 |                            |  |
| Nome: MARIA DE FÁTIMA NUNES FERREIRA                              |                            | CPF/CNPJ:<br>027.504.016-07                        |
| Endereço: RUA UBERABA, nº. 40                                     |                            | Bairro: RECANTO                                    |
| Município: LAGAMAR  | UF: MG                     | CEP: 38.785-000                                    |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                 |                            |  |
| Denominação: Fazenda Almas, Porto e Almas lugar Cachoeira         |                            | Área Total (ha):<br>421,4230                       |
| Registro nº. 27.038 e 27.039                                      |                            | Município/UF:<br>LAGAMAR/MG                        |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137106-939C.8AC1.19D7.456E.9961.39F6.590B.0FAA

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| Intervenção em APP SEM supressão de cobertura vegetal nativa | 1,0000     | ha |

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação                | Área (ha) |
|-----------------------|------------------------------|-----------|
| Infraestrutura        | Extração de Areia e Cascalho | 1,0000    |

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | 1,0000    | Cerrado              |                                    | 1,0000    |
| Total:                       | 1,0000    |                      | Total:                             | 1,0000    |

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| SEM RENDIMENTO     |               |            |         |

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Gilberto dos Reis Ferreira - MASP: 1.489.436-4

Data da Vistoria: 22/09/2022

#### 9. VALIDADE

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Data de Emissão: 27/05/2022 | Observações:<br><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> |
|-----------------------------|--|

#### 10. COORDENADA PLANAS DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção  | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |           |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
|  |             |      | X(6)                    | Y(7)      |
| Intervenção em APP SEM supressão de cobertura vegetal nativa | SIRGAS 2000 | 23K  | 305.911                 | 7.974.703 |

## **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

- 1 - Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização;
- 2 - Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
- 3 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;
- 4 - Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: Durante a vigência da autorização;
- 5 - Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
- 6 - Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27/2017 e Portaria IEF nº. 77/2020, atentando em especial ao §1º do artigo 14 da referida portaria. Prazo: 120 dias contados a partir da concessão da autorização.

## **12. OBSERVAÇÃO**

- A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos;
- A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente Licença Ambiental Simplificada-LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217, de 06/12/2017.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 30/05/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47240279** e o código CRC **2D8A7649**.